

CAPÍTULO 9

SERVIÇO SOCIAL, DIREITO E JUSTIÇA: aproximações críticas

Grace Kelly Moura de Oliveira
Adrianyce A. Silva de Sousa
Ana Cristina Oliveira de Oliveira

Introdução

O Serviço Social, desde a sua institucionalização no Brasil, foi marcado por um *ethos tradicional*, que expressando a dinâmica da particularidade brasileira, tem na intervenção da Igreja Católica a base originária da composição valorativa e teórico-metodológica da profissão. Ao se sustentar no neotomismo – e posteriormente agregar perspectivas como o funcionalismo, fenomenologia –, o Serviço Social foi atravessado por discursos e consequentes ações profissionais balizadas pelo conservadorismo em todos os espaços de atuação até meados dos anos de 1970.

Na especificidade da atuação profissional na área sociojurídica¹ não foi diferente. A inserção profissional no Judiciário e no sistema penitenciário data, no Brasil, da própria origem da profissão² (CFESS, 2014) sendo assim marcado pelo modo como os vetores conservadores da sociedade, - a Igreja Católica, a burguesia, - responderam ao surgimento e agravamento da “questão social” no Brasil. Basta mencionarmos que as primeiras práticas na área voltadas a crianças e adolescentes eram marcadas pela compreensão dos “menores delinquentes”. Ou seja, o desenvolvimento profissional está necessariamente

¹ Neste capítulo trabalhamos com a compreensão de área sociojurídica como aquela cujos espaços sócio-ocupacionais têm interface com o jurídico, isto é, com o *locus* em que o Estado utiliza sua impositividade para resolver os conflitos por meio da aplicação das leis (Borgianni, 2013). Sendo o jurídico a mediação do fazer das assistentes sociais nesta área, é possível depreender que essas profissionais lidam diretamente com a coercitividade estatal, que é uma marca destes espaços sócio-ocupacionais. Partindo dessa definição, consideramos que essa área compreende instituições do judiciário, segurança pública, forças armadas, Defensoria Pública, Ministério Público e até mesmo instituições de acolhimento. Segundo Borgianni (2013), o termo campo sociojurídico foi desenvolvido por Pierre Bourdieu e refere-se ao espaço no qual os “operadores do Direito” (juízes, advogados, etc) disputam pela aplicabilidade de sua compreensão acerca do Direito. Concordamos com Borgianni (2013) que o assistente social não está inserido nesta disputa por “dizer o Direito”, portanto consideramos que o termo “área sociojurídica” é mais adequado para nos referirmos a esses espaços sócio-ocupacionais.

² Como destaca o documento “Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão” do CFESS (2014, p.13) “[...] a elaboração do novo Código de Menores, em 1979, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, provocaram uma franca expansão das frentes de atuação do/a assistente social, o que levou a profissão a se debruçar de forma mais sistemática sobre as práticas desenvolvidas nessas instituições [...] No decorrer do processo histórico, o Serviço Social consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras”.

conectado ao trato oferecido à “questão social” pela lógica burguesa, que se dá sempre - não pela integralidade do fenômeno nem pela sua causa fundante, que é a exploração do trabalho pelo capital – mas pela fragmentação das suas manifestações, centrando-se na sua superficialidade. Isto é o que permite que ocorra uma individualização dos problemas sociais, bem como uma responsabilização dos indivíduos pela sua situação (Iamamoto, 1995; Netto, 1996).

Somente no processo de ruptura com o tradicionalismo profissional, a profissão abre a via para o questionamento de referencialidades como aquela. Consolida-se um projeto profissional, - o projeto ético-político, - balizado pela recorrência ao pensamento marxiano e marxista e que vai se repercutir teórico-metodologicamente expressando-se também do ponto de vista dos valores e da autoimagem profissional.

O projeto ético-político historicamente se constituiu como uma diretriz (Sousa, 2016) que expressa os avanços profissionais na crítica à sociabilidade burguesa no Brasil e, por isso, sempre esteve na contramão dos rumos da dinâmica social. Ao longo das últimas décadas no Brasil, e, particularmente a conjuntura que se abre nos marcos dos anos de 2016, com o golpe que destituiu a presidenta eleita Dilma Rousseff, dá ares renovados ao conservadorismo e ao reacionarismo explicitando ainda mais a necessidade de reflexões e problematizações para o fortalecimento do projeto ético-político profissional. Neste sentido, dada a indissociabilidade das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política do Serviço Social (Iamamoto, 2000), buscamos, neste capítulo, refletir acerca da concepção de Direito e/ou Justiça que tem norteado a ação profissional na área sociojurídica.

Para tanto, além de retomarmos os fundamentos que demarcam a compreensão de Direito e de Justiça expressa no projeto ético político, tecemos análises a partir de levantamento bibliográfico³ realizado junto aos artigos publicados nos anais do 10º ao 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, a fim de compreender qual a concepção de Direito e de Justiça referenciada pelas assistentes sociais do sociojurídico.

Em termos metodológicos, considerando a compreensão de área sociojurídica destacada anteriormente, realizou-se um levantamento dos artigos que a debatiam, excetuando os CRAS e CREAS, pois, estas instituições só integram o sociojurídico em situações específicas, conforme explica Borgianni (2013). Após identificados os trabalhos que versavam sobre a área sociojurídica e excluídos os que debatiam CRAS e CREAS,

³ Neste capítulo integramos parte da pesquisa e reflexões originalmente desenvolvidas na Dissertação de Mestrado intitulada “Serviço Social e o sociojurídico: uma análise da concepção de Direito e Justiça a partir da produção veiculada nos CBAS” defendida em 2021 no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional-PPGSSDR - Universidade Federal Fluminense.

contabilizou-se um total de 461 artigos. Em termos regionais,⁴ deste total 30% pertenciam à região Leste do país, sendo a região com a maior quantidade de trabalhos publicados nos anais. A região com menos trabalhos publicados foi a região Norte, com 10% das produções. Em 79% dos trabalhos não foi possível identificar informações sobre a inserção profissional dos autores. Em 17% das produções foi informado que o autor atua como assistente social e em 4% os autores se identificaram como professores.

Como critério de exclusão selecionamos⁵ apenas os trabalhos que mencionavam Direito e/ou Justiça no título e/ou no resumo. Contudo, identificamos que algumas produções não se debruçavam sobre o debate que buscávamos analisar e, portanto, foram descartados. A análise então, foi realizada em 18 artigos. Estes artigos serão indicados pela numeração aleatória que lhe foi atribuída na organização dos dados da pesquisa. Em nota de rodapé indicamos o título e o ano do CBAS ao qual o trabalho está vinculado, não fazendo a indicação nominal do autor.⁶

Desta forma, compreendemos que é fundamental refletir sobre Direito e Justiça e sobre a forma como esses vêm sendo apropriados pelo Serviço Social, tendo em vista que a compreensão acerca deles embasará o trabalho profissional das assistentes sociais, em especial daquelas inseridas em instituições que integram a área sociojurídica.

Projeto ético-político e os fundamentos para a crítica ao direito e à justiça burguesa

Como bem analisado na história profissional (Netto, 1998), dado o imbricamento dos estratos profissionais, em suas diversas dimensões com a autocracia burguesa, o questionamento efetivo das perspectivas tradicionais e, particularmente, da “perspectiva modernizadora” só ganha substrato quando o próprio regime que lhe deu sustentáculo começa a entrar em crise. É, pois, somente na segunda metade dos anos 1970 que se faz sentir no Brasil a repercussão das tendências que, na reconceituação, apontavam para uma crítica radical ao tradicionalismo. Conectada aos processos sociais, estas ressonâncias tornam-se cada vez mais expressivas quanto mais avançam as forças democráticas e

⁴ Utilizamos como referência as regionais da ABEPSS, que são organizadas da seguinte forma: Norte (Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Pará, Amapá, Tocantins, Maranhão, Piauí), Nordeste (Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), Leste (Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro), Centro-Oeste (Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal), Sul II (Mato Grosso do Sul, São Paulo), Sul I (Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul).

⁵ Dentre os trabalhos estudados foi possível identificar que a maioria debateu questões sobre os Tribunais de Justiça, totalizando 07 (sete) trabalhos. Os demais trabalhos discutiram os Escritórios sociojurídicos, unidades prisionais, Central de Apoio e Acompanhamento a Medidas Alternativas, Aparelhos de Justiça e sobre o sociojurídico de forma geral.

⁶ Ainda que os Anais dos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais sejam públicos, optamos por não fazer a indicação nominal dos autores neste capítulo.

progressistas na cena política nacional.

Criam-se, pois, as condições históricas que decorrerão em perspectivas teórico-políticas que viabilizam as bases para se pensar criticamente o Serviço Social, de modo que se constitui uma “maioridade intelectual e teórica da perspectiva de ruptura”. Segundo Netto (1998), são justamente dois momentos - o da sua emersão, o da sua consolidação acadêmica - que possibilitam a “intenção de ruptura” agregar forças para o seu terceiro momento: o do espraiamento para o conjunto social. Favorecido pela transição democrática, dado o seu visível caráter de oposição à ordem instituída, o marco de 1982-1983 assinala a inserção das posições vinculadas à “intenção de ruptura” em todas as instâncias da vida profissional, dando o tom da produção intelectual, atingindo as organizações representativas das assistentes sociais e, posteriormente a categoria profissional como um todo. Sousa e Sousa (2012) denominaram este arco histórico “de processualidade da intenção de ruptura” e diz respeito ao momento em que se constitui uma autoimagem profissional alicerçada no referencial teórico marxista e que possibilitou também que na profissão se expressasse a referência em valores humanistas concretos. E, é esta mudança na cultura profissional que possibilitou que na entrada dos anos de 1990 o Serviço Social tivesse uma direção social crítica expressa no projeto ético-político profissional.

Neste momento, as mediações que estavam, em grande parte, ausentes no momento histórico anterior passam a ser sistematizadas nos valores, princípios e direção política extrapolando a endogenia e situando a sociedade no centro do debate profissional. Santos (2007) denominou este momento de “apropriação ontológica da vertente crítico-dialética” e pode ser constatado em pelo menos três debates e suas formulações centrais: a formulação do Código de Ética Profissional de 1993, a Lei de Regulamentação da Profissão de 1993 e a Revisão Curricular de 1996.

Estas três formulações, que materializam⁷ o projeto ético-político da profissão, articulam-se, a nosso ver, em torno de três categorias fundamentais: o trabalho, a “questão social” e a liberdade. Como analisado por Sousa (2016),

[...] para a vanguarda profissional o caráter político-estratégico da sua afirmação está em defender o trabalho, como atividade humana fundamental, distanciando-se dos apologistas do capital, para os quais o desenvolvimento tecnológico suprime a centralidade do trabalho; ao mesmo tempo, defender o trabalho é operação que se conecta a todas as trincheiras de resistência à voga neoliberal. Esse ponto é tão mais

⁷ Compreendemos, assim como Braz e Teixeira (2009, p. 191), que a dimensão jurídico-política da profissão integra outros componentes que dão materialidade ao projeto ético-político, além das dimensões teórico-metodológicas, ético-política e organizativas da profissão.

estratégico quando referenciamos que todos os espaços profissionais são tensionados na era neoliberal: ou seja, do ponto de vista objetivo, a atuação profissional é afetada diretamente pela precarização das relações de trabalho, pela desresponsabilização do Estado em face das políticas públicas, da perda de direitos etc. [...]. Defender o trabalho, desde o território do Serviço Social, não é defender algo exterior à profissão, mas algo que articula diretamente os setores profissionais - porque o Serviço Social é tomado como trabalho. Ou seja, defende-se a própria profissão e os rebatimentos que nela se expressam das transformações em curso (Sousa, 2016, p. 204-205).

Esta compreensão da centralidade do trabalho com todas as suas derivações políticas e teóricas vai se expressar, ou deveria, na desnaturalização da “questão social” explicitando sua reprodução ineliminável da ordem do capital. Isto decorrerá num exercício profissional mais crítico que busca captar os reais interesses dos sujeitos atendidos e voltado a contribuir com o acesso a melhorias das condições de vida, satisfação das necessidades e colaboração com a organização política desses sujeitos.

A partir destas perspectivas é que o projeto ético-político - que deve ser tomado não como um modelo de intervenção do profissional na realidade, mas um referencial que possibilita que o sujeito profissional possa, nas suas condições objetivas, dar respostas profissionais qualificadas – passa a expressar esse caldo de acúmulos colocando como central para a atuação profissional: a “liberdade como um valor ético central”, que aponta e sintetiza a necessária relação entre projeto profissional e projeto societário, uma vez que é por meio da liberdade que se coloca para a profissão a devida compreensão de tudo o que a ordem burguesa limita no sentido da plena realização do gênero humano e, necessariamente, remete para além da profissão a superação desta forma de sociabilidade. Como bem expresso por Netto, (2013, p.27 – destaque do autor).

[...] A essencialidade da determinação concreta da liberdade reside nas exigências a atender para o seu efetivo exercício: a “autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”. Sem “definir” a liberdade, o Código patenteia que a concepção de liberdade que assume tem no seu núcleo a individuação que supera o individualismo: trata-se da expansão de indivíduos sociais emancipados porque autônomos e porque podem desenvolver livre e socialmente as suas potencialidades. O conteúdo concreto da liberdade é assim exposto de modo inequívoco e diz respeito a toda a humanidade, a todos os homens e mulheres sem qualquer discriminação (“por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física”).

Neste sentido, considerando a crítica essencial que o projeto ético-político aponta no sentido dos limites do capitalismo, os princípios que se articulam a partir do valor ético

central (a liberdade) estabelecem mediações para o fazer profissional a partir de um eixo importantíssimo, a saber: a necessidade sistemática da crítica à ordem burguesa. Como explicita Behring (2013, p.17):

Daí decorre a importância de uma agenda de luta pelos direitos no Brasil, o que estabelece mediações com a vida cotidiana de milhões de trabalhadores, de um lado, e mediações com a luta anticapitalista de outro. A luta pelos direitos escancara os limites dos mesmos, além de um efeito de politização e formação de consciência extremamente importantes. Evidentemente, esse curso depende da direção política.

Ou seja, as dimensões da sociabilidade burguesa devem ser postas ao crivo da crítica fundamentada a partir de uma dimensão dialética e a partir da perspectiva da totalidade. Contudo, ainda que este projeto tenha se tornado hegemônico na profissão isto não significou eliminação dos estratos conservadores. Pois, como Netto sinaliza, em sua análise prospectiva, entendemos que a questão fundamental que se põe na ordem do dia fomentando a polêmica no interior do corpo profissional é: “[...] manter, consolidar e aprofundar a atual direção social estratégica ou contê-la, modificá-la e revertê-la. Esta polêmica revela claramente a luta político ideológica no campo do Serviço Social” (Netto, 1996, p.125).

No caso da intervenção profissional na área sociojurídica torna-se, a nosso ver, estratégica a crítica ao direito e à justiça tal qual eles se apresentam na sociedade burguesa. Trata-se “[...] para os/as assistentes sociais, [...] de contribuir para trazer, para a esfera do império das leis, a historicidade ontológica do ser social, pela via das diversas possibilidades de intervenção profissional, balizadas pelo projeto ético-político profissional” (CFESS, 2014, p.15).

Neste sentido, ganham relevância análises que compreendam o complexo Direito e a função que assume no capitalismo para a manutenção da sociabilidade capitalista (Lukács, 1981 *apud* Sartori, 2010), compelindo os sujeitos a agirem conforme os anseios do sistema econômico vigente. Do mesmo modo a ideia de justiça também é extremamente funcional aos anseios capitalistas e, indo além, desenvolveu-se a partir das relações sociais contraditórias como forma social que expressa as necessidades do modo de produção vigente.

Tanto o Direito quanto a Justiça burgueses, valendo-se de uma suposta neutralidade, agem para responder aos anseios da classe dominante. Ambos são compreendidos no senso comum como esferas neutras e acima das classes sociais e, portanto, capazes de resolver os conflitos de classes, entendendo que o Direito não existe de modo isolado,

como uma pretensa ciência que detém autonomia absoluta. Acerca disto, vejamos como Marx e Engels (2007, p. 76) expressam isto:

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns [...] segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade, e, mais ainda, na vontade separada de sua base real [realen], na vontade livre. Do mesmo modo, o direito é reduzido novamente à lei. [...] No Direito privado, as relações de propriedade existentes são declaradas como o resultado da vontade geral. [...] Essa ilusão jurídica, que reduz o direito à mera vontade, resulta necessariamente, no desenvolvimento ulterior das relações de propriedade.

No entanto, a noção do que é justo ou injusto depende do modo de produção vigente e satisfaz às necessidades de manutenção deste modo de produção (Marx *apud* Sartori, 2017, p. 329). Como explícito no documento do CFESS:

Pensar o universo ‘jurídico’ parece, então, tarefa fundamental, uma vez que a sociabilidade vivida está repleta de leis e instituições que traduzem a defesa de bens socialmente determinados e que em nada representam o discurso de igualdade. Na realidade, demonstram a luta de classe e a defesa de bens jurídicos construídos com base em uma moral conservadora e/ou liberal, que em muito revogam o desenvolvimento do gênero humano pela lógica da emancipação. Nesse sentido, o bem maior é a propriedade, e a justiça será a constante permanência da lei e da ordem das coisas, que ao fim e ao cabo, são reprodutoras de desigualdades que existem e se reproduzem no cerne do modo de produção capitalista, este que é determinante da “questão social” (2014, p. 17).

Neste sentido, torna-se fundamental sob a projetiva ético-política do Serviço Social considerar aqui o que Lukács (2007, p. 28) tão bem analisou

A liberdade e a igualdade não são simples ideais, mas formas concretas de vida dos homens, relações concretas entre eles, ou seja, relações concretas com a sociedade e, mediadas por esta, com a natureza; a realização da liberdade e da igualdade exige, portanto, a necessária transformação das condições sociais das relações humanas.

E, por isso, ganha especial relevância uma abordagem ontológica do Direito e da Justiça de modo a que efetivamente se estabeleça, no que se refere à inserção profissional na área sociojurídica, um desvelamento do sentido e da função que tanto o Direito como a Justiça exercem no capitalismo alicerçada na propriedade privada dos meios de produção.

Serviço Social na área sociojurídica: aproximação à concepção de Direito e de Justiça

Buscando refletir sobre os fundamentos tratados anteriormente, analisamos os 18 (dezoito) trabalhos selecionados, a partir dos critérios indicados na introdução deste capítulo, e identificamos que a maioria apresentou uma visão positivada do Direito e da Justiça, ou seja, uma perspectiva que reforça as bases do capitalismo. Em 08 (oito) trabalhos estavam presentes uma compreensão positivada do Direito e em 02 (dois) trabalhos verificamos um entendimento positivado da Justiça. Houve ainda 01 (um) trabalho que tratou o Direito apenas como uma área do conhecimento e 01 (um) que apresentou uma análise conservadora e uma base teórica eclética.

No trecho abaixo destacado identificamos uma visão positivada do Direito:

[...] foi se percebendo que apenas o Direito, com todo o seu ordenamento jurídico, não é capaz de responder, sozinho, às demandas da sociedade [...] (Trabalho nº 9, p. 3).⁸ [...] Nessa perspectiva, a introdução de profissionais no Poder Judiciário, dotados de conhecimentos científicos diferenciados, como por exemplo, o assistente social, o psicólogo e o pedagogo passaram a complementar a leitura da realidade social, constituindo um trabalho de cunho interdisciplinar com a matéria do Direito, mediante a competência de assessoramento técnico às decisões judiciais (Trabalho nº 9, p.3).

No trecho acima os autores não fazem problematizações sobre a funcionalidade do Direito na manutenção das relações de exploração. Eles analisam o Direito como algo criado para atender aos anseios da sociedade, sem considerar as relações desiguais que sustentam essa sociedade.

Vejamos outro exemplo de trabalho que apresente uma visão positivada do Direito:

[...] em uma cultura pós-positivista, o Direito se aproxima da Ética, tornando-se instrumento da legitimidade, da justiça e da realização da dignidade da pessoa humana
[...] Direito não é política no sentido de admitir escolhas livres, tendenciosas ou partidarizadas. Mesmo nas situações que, em tese, comportam mais de uma solução plausível, o juiz deverá buscar a que seja mais correta, mais justa, à luz dos elementos do caso concreto (Trabalho nº 13, p. 7).⁹

No fragmento acima os autores consideram o Direito como um instrumento para que se alcance o “bem comum”, de modo que caberia ao juiz escolher entre a resolução

⁸ Trabalho “Tribunal de Justiça do Espírito Santo: Implantação das Centrais de Apoio Multidisciplinar”, publicado nos anais do CBAS 2013.

⁹ Trabalho “Atividade Judiciária e Serviço Social como fontes e o humanismo como meta: uma decisão de princípios e legitimidades na tutela dos Direitos Fundamentais”, publicado nos anais do CBAS 2016.

mais “correta” e mais “justa”. Isto é, considera o juiz como um profissional neutro capaz de decidir pela solução mais correta. Ocorre que a concepção do que é “justo” e “injusto”, “certo” e “errado” é construída com base nas necessidades do modo de produção vigente e os juristas não são profissionais neutros, mas moldados a partir de referenciais teóricos, políticos e sociais e da posição social que ocupam na luta de classes.

No que se referem às escolhas teórico-metodológicas identificamos uma prevalência da apropriação de autores juristas não marxistas em detrimento de autores do campo marxista. Isto porque 07 (sete) produções desenvolveram suas análises com base juristas, mas apenas 01 (um) utilizou as formulações de um jurista do campo marxista.

O trabalho nº 12 utilizou a obra de Pachukanis (1988) para embasar suas argumentações. Esse autor, embora seja um jurista, compõe o campo teórico marxista. Vejamos o trecho do artigo nº 12 em que identificamos a presença das ideias de Pachukanis, como podemos verificar

À gênese do Direito situa-se no marco do desenvolvimento do capitalismo, o surgimento de categorias centrais como a propriedade privada, a partir da qual se desencadeia e se desenvolve toda uma superestrutura jurídica (Pachukanis, 1988). É pelo Direito que se colocam os liames necessários para a regulamentação da venda da força de trabalho e sua exploração, a necessidade de tornar legítimos, por meio de leis e resoluções, os interesses e privilégios burgueses, assim como a regulação das relações que se imbricam em torno dos interesses antagônicos de classe e as contradições daí oriundas (Trabalho nº 12, p. 5).¹⁰

No trecho a seguir é possível identificar que as formulações se desenvolvem com base nas ideias de Baratta (2013 e 2014), Andrade (2012), Zaffaroni e Pierangeli (2015) que, de acordo com nossas pesquisas, são juristas. Consideramos que este trabalho expressa um esforço crítico na análise do Sistema de Justiça, compreendemos sua função na manutenção da ordem vigente. Vejamos este fragmento que revela esta perspectiva:

Autores como Baratta (2013 e 2014), Andrade (2012) e Zaffaroni e Pierangeli (2015) abordam, de uma perspectiva crítica, as características do Sistema de Justiça Penal. Os referidos autores relacionam este Sistema ao exercício do *poder* e do *controle social*, contribuindo para manutenção da ordem societária vigente. Outra característica salientada pelos referidos autores é a sua *seletividade* (Trabalho nº 17, p. 5).¹¹

¹⁰ Trabalho “Os litígios nas Varas da Família e Sucessões no Tribunal de Justiça de São Paulo: por uma intervenção na perspectiva da totalidade”, publicado nos anais do CBAS 2016.

¹¹ Trabalho “Justiça Restaurativa e Serviço Social: um debate necessário”, publicado nos anais do CBAS 2019.

Consideramos importante destacar um trecho de um dos artigos analisados, o qual expressa uma visão positiva do Direito e utiliza as concepções de um jurista como base de suas formulações:

Um grande jurista contemporâneo, Santi Romano (*apud* Reale, 1998, p. 2) discordando de ver sempre o Direito sendo concebido como regra ou comando, concebeu-o como “realização de convivência ordenada”. Podemos dizer que o Direito corresponde à exigência essencial de uma convivência ordenada, pois para a possibilidade de subsistência de uma sociedade é primordial um mínimo de ordem, de direção e solidariedade (Trabalho nº 4, p. 2).¹²

No fragmento acima destacado é possível perceber uma concepção positivada do Direito, como uma forma de organização para o bom convívio social. Ocorre que essa perspectiva desconsidera a função do Direito na manutenção das relações de exploração entre os sujeitos sociais. Podemos perceber uma compreensão parecida em outro trabalho:

Na concepção doutrinária de Costa (2005) e Bobbio (2004), observa-se que o direito surgiu desde a origem da vida em sociedade e das consequentes relações entre os indivíduos, exigindo regras de conduta que possam disciplinar a interação entre membros da sociedade, com o objetivo de alcançar o bem-comum, a paz e a organização social, em outras palavras, onde há sociedade há o direito (*ubi societas ibi jus*) [...] (Trabalho nº 11, p. 2¹³).

Como observamos, o autor relacionou o Direito como um instrumento neutro utilizado para que se alcance o “bem-comum”, como se não existissem conflitos de classes sociais e os interesses dos indivíduos fossem os mesmos, tal como o liberalismo conforma a compreensão de direito conforme Motta (2019, p. 1.120) nos alerta:

Se o liberalismo, em suas diferentes vertentes, trata o direito de um ponto de vista neutro, e o associa ao conceito de justiça, o marxismo - a despeito de suas distinções internas - define o direito pelo seu aspecto coativo de força ou violência estatal para a manutenção da ordem.

Essa visão, portanto, desconsidera as relações de exploração que sustentam o modo capitalista de produção e reforça a ideia predominante no senso comum sobre o que seriam o Direito e a Justiça. Em particular, chamou-nos atenção o fragmento de artigo que destacamos na sequência, no qual diz-se que:

¹² Trabalho “A interface entre o Direito e o Serviço Social no Direito de Família”, publicado nos anais do CBAS 2007.

¹³ Trabalho “O Serviço Social no espaço sociojurídico: relato de experiência do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário FACEX-Natal/RN”, publicado nos anais do CBAS 2013.

A justiça tem o dever de punir os criminosos, seja de que estirpe for, use chinelos ou paletós, de uma única forma, sem privilégios ilegais ou “jeitinhos brasileiros”, a fim de dar uma resposta à sociedade que vem demonstrando total descrédito com as instituições de segurança e os poderes do país (Trabalho nº 8, p. 1).¹⁴

A justiça tem sido alcançada quando se refere ao tema das relações do Direito de Família, assim, princípios fundamentais como o da dignidade da pessoa humana e, também o da solidariedade, vem norteando decisões que cercam o tema Brasil a fora, outros princípios gerais como o da igualdade, liberdade, afetividade, dentre outros, também são usados pelos operadores do direito (Trabalho nº 8, p. 4).

Identificamos assim uma presença, como demonstra o trabalho supracitado, de uma visão muito similar à difundida no senso comum de que a Justiça seria uma esfera neutra e de punição de criminosos e aponta um suposto descrédito da população com as instituições brasileiras. O autor não tece nenhuma problematização acerca do sistema econômico vigente e reforça ideias amplamente difundidas no senso comum, que se tornaram ainda mais intensas nos últimos anos e foram utilizadas para construção do atual cenário político brasileiro.

Dessa forma, com base nas concepções e bases teóricas presentes na maioria dos trabalhos analisados é possível demarcar a existência de uma tendência, na compreensão acerca do Direito e da Justiça, carente de uma crítica contundente ao capitalismo e a função social que àqueles desempenham nessa lógica, o que, a nosso ver, reforça ou dá como tácita a existência das “regras do jogo” no sistema capitalista. Ao mesmo tempo, também se evidencia uma quase inexistência de abordagens marxianas e marxistas acerca do Direito e Justiça.

Exploração e conservadorismo na esteira do Direito e Justiça: breves considerações finais

As questões abordadas anteriormente ganham relevância se considerarmos, na compreensão da relação dialética entre teoria e prática, que é a dimensão teórico-metodológica que orienta o trabalho profissional e pode conduzir a escolha técnico-operativa que reforça o distanciamento ético e redundam em escolhas conservadoras, podendo em alguns casos, reforçar até mesmo uma lógica reacionária que nos últimos anos tem sido forte na sociabilidade brasileira rebatendo no ataque direto aos direitos e interesses da classe trabalhadora, como temos visto mais intensamente nos últimos anos no Brasil.

¹⁴ Trabalho: “A busca da materialização dos direitos das relações homoafetivas nas prisões do Rio Grande do Norte”, publicado nos anais do CBAS 2013.

A conjuntura recente desafia os avanços profissionais, dada a complexidade que a particularidade da formação social brasileira do capitalismo *sui generis* (Marini, 2005) impõe como luta permanente. Esta particularidade que remete à superexploração da força de trabalho (Marini, 2005; Bamber, 2013) pelo consumo do fundo de vida do trabalhador com a intensificação da força de trabalho.¹⁵

O agravamento da “questão social” - provocados pela ampliação de casos e de mortes por Covid -19, barbárie social, violência estrutural e institucional contra a população pobre, periférica e preta, contra a população LGBTQIA+, indígenas, liquidação de territórios nacionais por meio do desmatamento e da degradação ambiental, o negacionismo da pandemia e pouco incentivo à vacinação, a hiper militarização do governo federal as ações de desestabilização da democracia e ataques às conquistas civilizatórias e de direitos fundamentais, em destaque no aumento exponencial de famílias despejadas e ameaçadas de permanecer em suas casas durante a pandemia, - expressa a atualidade da lei geral da acumulação capitalista.

Dessa maneira, consideramos fundamental o desvendamento dos “nós” da exploração da força viva de trabalho que assumem a luta de classe e se expressam no Direito e na Justiça. Estamos falando de uma conjuntura baseada num conservadorismo reacionário sem precedentes no país. Por isto, entendemos que devemos aglutinar esforços para adensar a formação profissional e os ganhos organizativos da profissão de Serviço Social de forma a fortalecer o projeto ético-político.

Urge considerar que vem se renovando um conservadorismo reacionário que é distinto daquele que impregnou a gênese do Serviço Social com a doutrina social da Igreja Católica, assim como no período da ditadura empresarial militar. Um conservadorismo reacionário que pela via da extrema direita ganha espaço no pensamento social reivindicando uma pesquisa mais sistemática por se tratar de um fenômeno mais recente e que ganha força com as condições sócio-históricas abertas a partir de 2007-2008 com uma crise financeira que ameaçou o capitalismo.

¹⁵ “A categoria da superexploração da força de trabalho elaborada por Ruy Mauro Marini ao analisar o capitalismo dependente imbricado na divisão internacional do trabalho explica o fundamento da dependência como modalidade *sui generis* do capitalismo” (Mathias, 2013, p. 171-172). Para Marini (2005 [1973], p. 156-157), “[...] a característica essencial está dada pelo fato de que são negadas ao trabalhador as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho [...] seja porque se obriga o trabalhador a um dispêndio de força de trabalho superior ao que deveria proporcionar normalmente, provocando assim seu esgotamento prematuro; [...] [seja] porque se lhe retira inclusive a possibilidade de consumir o estritamente indispensável para conservar sua força de trabalho em estado normal.” “Na condição de superexploração, o capital se apropria do fundo de consumo e/ou do fundo de vida do trabalhador” (Mathias, 2013, p. 172). Para uma reflexão sobre a categoria superexploração da força de trabalho, conferir também Marini (2005); Bamber (2013); Mathias (2018) e Osorio (2009; 2018).

Deste modo consideramos que a profissão não está imune a como este processo baliza ideologias/teorias conservadoras influenciando a leitura de como o Serviço Social responde às demandas na área sociojurídica, e em cuja dimensão teórico-metodológica expressa compreensões de Direito e Justiça compatíveis a esses avanços conservadores.

Os elementos destacados nos 18 (dezoito) textos analisados nos apontam nuances conservadoras que devem ser problematizadas de modo a fortalecer a crítica substantiva e embasada em fundamentos teórico-metodológicos para o enfrentamento do conservadorismo. que se renova.

Nesta esteira, é imperativo que o estudo sobre o conservadorismo reacionário e o capitalismo contemporâneo esteja na pauta da compreensão da crise estrutural que o alicerça. Existem retrocessos na história das conquistas de trabalhadores/as (como direitos trabalhistas, direitos sociais e políticas públicas), nas manifestações de profundo conservadorismo reacionário atravessando o país que reproduzem os preconceitos ancestrais da elite brasileira, por meio dos grandes veículos de comunicação.

Esta compreensão é necessária para alimentar a massa crítica frente às análises apartadas da ontologia social, o que podemos observar nas análises dos artigos públicos no CBAS. Nesta direção, reforçar que o pensamento jurídico e, conseqüentemente, que as leis expressam aquilo que estrutura o modo de produção capitalista é fundamental. Como enfatizado por Mascaro (2014, p. 294):

Marx altera a compreensão do direito; não mais aquela filosofia do direito moderna, na qual o fenômeno jurídico era pensado a partir de uma ideia ou um conceito de justo. O direito não é um produto histórico do melhor esclarecimento da consciência do jurista, nem tampouco da melhor elaboração dos conceitos. Na verdade, o direito se constitui pela necessidade histórica de as relações produtivas capitalistas estabelecerem determinadas instâncias que possibilitem a própria reprodução do sistema.

Diante disso, consideramos que o aprofundamento da apropriação de bases teóricas marxistas em especial, a apropriação ontológica, para uma compreensão crítica do Direito e da Justiça, mostra-se como uma questão fundamental para as questões e problematizações que se apresentam no cotidiano profissional das assistentes sociais inseridas na área sociojurídica.

Referências

- BAMBIRRA, V. **Capitalismo dependente latino-americano**. Coleção Pátria Grande – Biblioteca do Pensamento Crítico Latino-Americano. Tradução Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa. 2. ed. Florianópolis: Insular/IELA, 2013.
- BEHRING, E. R. Ética, política e emancipação: a atualidade das nossas escolhas. In: **Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social**. Rio de Janeiro: CRESS/RJ, 2013.
- BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: Revista **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 115, p. 407-442, jun./set. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282013000300002&script=sci_arttext. Acesso em: 30 out. 2020
- BRAZ, M., TEIXEIRA, J. B. O projeto ético-político do Serviço Social. IN: **Serviço Social: direitos e competências**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- CFESS. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília. 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf Acesso 09 jul. 2022.
- IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação Profissional**. São Paulo: Cortez, 3. ed., 2000.
- IAMAMOTO, M. V; CARVALHO, R. de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 1995.
- IASI, M. L. Onde Vem o Conservadorismo? **Blog Boitempo**. Publicado em 15/04/2015. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/04/15/de-onde-vem-o-conservadorismo/>. Acesso em: 08 out. 2017.
- IBGE. **Desemprego**. IBGE 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 12 set. 2020.
- LUCE, M. S. Brasil: nova classe média ou novas formas de superexploração da classe trabalhadora? **Debate**. Trab. Educ. Saúde, Rio de Janeiro, v. 11 n. 1, p. 169-190, jan./abr. 2013.
- LUCE, M. S. **Teoria Marxista da Dependência. Problemas e categorias - Uma visão histórica**. São Paulo: Expressão Popular. 2018.
- LUKÁCS, G. **O jovem Marx e outros escritos filosóficos**. Tradução por Carlos Nelson Coutinho e José Paulo Netto. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- MARINI, R. M. Dialética da dependência. In: STÉDILE, J. P.; TRASPADINI, R. (Orgs). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.
- MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia Alemã**. São Paulo, Boitempo, 2007.
- MASCARO, A. L. **Filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2014.

MOTTA, L. E. Marxismo e a crítica ao Direito moderno: os limites da judicialização da política. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, 2019, p. 1118-1148.

NETTO, J. P. Liberdade: o valor ético central do código (três notas didáticas). IN: **Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social**. Rio de Janeiro: CRESS/RJ, 2013.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64, 4. ed., São Paulo: Cortez.1998.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**, 2. ed., São Paulo: Cortez, 1996.

OLIVEIRA, G.K.M. **Serviço Social e o sociojurídico**: uma análise da concepção de Direito e Justiça a partir da produção veiculada nos CBAS. 2021. 180 f. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional-PPGSSDR - Universidade Federal Fluminense. 2021.

OSORIO, J. Dependência e superexploração. In: MARTINS, C. E.; SOTELO VALENCIA, A. (org). **A América Latina e os desafios da globalização**: ensaios dedicados a Ruy Mauro Marini. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

OSORIO, J. Sobre superexploração e capitalismo dependente. **Caderno CRH**, Salvador, v. 31, n. 84, p. 483-500, set./dez. 2018, p 483-500.

SARTORI, V.B. Apontamentos sobre Justiça em Marx. In: **Revista Nomos**. Fortaleza: UFC, v.37.1, p.321-353, jan/jun. 2017. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/issue/view/562/100>. Acesso em: 06 set. 2019.

SANTOS, J. S. **Neoconservadorismo Pós-moderno e Serviço Social Brasileiro**, Coleção Questões da Nossa Época, n. 132, São Paulo: Cortez. 2007.

SOUSA, A. A. S. de. **Lukács e o Serviço Social brasileiro**. 1. ed. Curitiba: Editora Prismas, 2016.

SOUSA, A. A. S. de; SOUSA, D. N. Do Congresso da Virada ao projeto ético-político: a maturação da intenção de ruptura. In: **Revista Praia Vermelha**, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, v. 21, n. 02. Rio de Janeiro: Outras Expressões. 2012.